

do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de julho de 2013, em dois exemplares de igual valor.

19 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2013)

Enquadramento Técnico a compartilhar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
David Braga Costa Maia	Selecionador Nacional.
Luís Miguel Tavares Cunha Fontes	Selecionador Nacional.

207135269

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Tesouro

Despacho n.º 10005/2013

Como é comumente reconhecido, o QREN 2007-2013 foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que tem vindo a ser concretizado. Com efeito, o contágio da crise financeira à economia real, o aumento da incerteza, a deterioração das perspectivas de crescimento e as condições mais restritivas na concessão de crédito contribuíram para a contração da atividade económica, para o aumento do desemprego e para a deterioração das contas públicas.

Ajudar Portugal a vencer as dificuldades decorrentes do atual contexto de crise económica e financeira passou a ser o grande desígnio do QREN depois dos ajustamentos introduzidos em 2012.

Todavia, o contágio da crise financeira à economia real, o aumento da incerteza, a deterioração das perspectivas de crescimento e as condições mais restritivas na concessão de crédito refletiram-se na capacidade de execução dos promotores de projetos aprovados no âmbito do QREN, afetando os calendários e ritmos inicialmente previstos.

No sentido de inverter esta tendência e, deste modo, contribuir para minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo celebrou, em dezembro de 2011, um contrato de empréstimo-quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de operações aprovadas a cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC), no quantitativo global de 1.500 milhões de euros, dos quais foram contratualizadas as duas primeiras tranches respetivamente no valor de 450 e de 600 milhões de euros.

Entretanto da aplicação dos critérios que presidiram à utilização da 1.ª tranche, orientada para o financiamento da contrapartida nacional pública, resultou a existência de montantes disponíveis por força de desistências e de revisões em baixa de decisões de aprovação ou de contratos de financiamento celebrados, a que acrescem os valores da segunda tranche ainda não alocados a utilizações, bem como os valores da prevista linha de financiamento ao sistema científico e tecnológico nacional, ainda não operacionalizada.

São estes montantes que importa agora mobilizar para financiamento da contrapartida nacional de operações cofinanciadas por FEDER ou por FC.

Assim, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na sequência do disposto no Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, que fixa as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, determinam os Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Tesouro o seguinte:

1. O presente despacho tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito dos montantes disponíveis da 1.ª e 2.ª tranche do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI).

2. Os montantes disponíveis do EQ são orientados para o apoio aos investimentos aprovados para cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC) no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013, que sejam selecionados para financiamento nos termos do presente despacho e de acordo com as metodologias do BEI e que incluam contrapartida nacional, através do financiamento parcial desta.

3. Os montantes disponíveis da 1.ª e 2.ª tranche do EQ são destinados às seguintes utilizações:

a) Até 27 M€, prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por empresas não financeiras públicas participadas maioritariamente pelo setor público;

b) Até 80 M€, prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do setor empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro;

c) Até 20 M€, prioritariamente destinados ao financiamento da contrapartida nacional de operações promovidas por entidades que integram o sistema científico e tecnológico nacional (SCTN), universidades e instituições universitárias.

4. Caso não venham a existir pedidos de financiamento que satisfaçam os limiares referidos no número anterior, os valores disponíveis são afetos prioritariamente às modalidades restantes na proporção da procura comparada.

5. A linha de financiamento ao SCTN é destinada ao financiamento da contrapartida nacional associada à realização de projetos promovidos por entidades que integram o SCTN, universidades e instituições universitárias que tenham sido aprovados no QREN e cofinanciados por FEDER, no âmbito das seguintes tipologias de investimento:

a) Promoção da cultura científica e tecnológica e difusão do conhecimento;

b) Sistema de apoio a entidades do SCTN;

c) Sistema de apoio a infraestruturas científicas e tecnológicas;

d) Sistema de apoio a parques de ciência e tecnologia.

6. Podem beneficiar de financiamento as operações que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições gerais de elegibilidade:

a) Tenham sido aprovadas para cofinanciamento por FEDER, ou venham a ser aprovadas até à data de decisão da Comissão de Coordenação e de Supervisão (CCS), a que se refere o número 13 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, no âmbito dos Programas Operacionais (PO) Fatores de Competitividade, Valorização do Território e Regionais do Continente;

b) Contenham uma contrapartida nacional;

c) Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos no Anexo 2 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril;

d) Tivessem uma realização financeira não superior a 50% do custo total previsto na decisão de aprovação do cofinanciamento de FEDER, à data de 16 de dezembro de 2011, data em que foi celebrado o contrato relativo à 2.ª tranche do EQ entre o BEI e a República Portuguesa;

e) Não beneficiem de outro empréstimo BEI.

7. O valor do financiamento a conceder a cada operação no âmbito do EQ está subordinado às condições fixadas no n.º 7 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

8. O acesso a financiamento é efetuado nos termos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

9. O financiamento é efetuado de acordo com as modalidades de financiamento e as condições específicas previstas no n.º 4 e no Anexo 3, ambos do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril.

10. A aferição das condições fixadas no n.º 7 do Despacho n.º 6572/2011, de 4 de abril, é realizada para o conjunto das operações financiadas em cada uma das tranches do EQ, podendo individualmente uma operação ultrapassar esses limites mediante despacho favorável do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, sob proposta do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP e condição de disponibilidade na correspondente tranche do EQ.

11. O acesso a financiamento decorre pelo prazo de 15 dias e tem início no primeiro dia útil após a entrada em vigor do presente despacho.

12. O presente despacho produz efeitos no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

22 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Joaquim Pais Jorge*.

207155543

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 10006/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Maria da Conceição Lopes Ferreira Dias, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério de Finanças.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 2 de julho de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de julho de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

(Nota Curricular)

Maria da Conceição Lopes Ferreira Dias, 60 anos de idade. Habilitações: 6.º Ano. Ingressou na função pública em 1980. Assistente Técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. Exerce funções de apoio administrativo no gabinete do Secretário de Estado do Orçamento desde 2011.

207149825

Despacho n.º 10007/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Tânia Filipa Gonçalves Borges, assistente técnica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados integralmente pelo Orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 2 de julho de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de julho de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

(Nota Curricular)

Tânia Filipa Gonçalves Borges, nascida a 27 de julho de 1982. Habilitações: 12.º ano de escolaridade. Assistente técnica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E, desde 28 de março de 2005. Exerce funções de apoio técnico no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento desde 11 de fevereiro de 2013.

207149777

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 10008/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Cristina Mendes dos Santos, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 2 de julho de 2013.